



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00392/2.011

1. PROCESSO TC Nº: 11292/09

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 9034-4, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte Lazer.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13.05.05

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.05.05

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Constitucional de Bayeux

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os **MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria José da Silva Souza**, matrícula 9034-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE